

fa-  
leci-  
Câ-  
nais  
asa  
ãos  
sou  
sen  
ar-  
en-  
tou  
ra-  
to-  
nte  
Câ-  
am  
ri-

Mulher



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Bom Jardim

**EMENDA Nº 3 À LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

Dá nova redação ao inciso II, # 3º, do artigo 110, de Lei Orgânica Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, nos termos do # 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte EMENDA àquele Diploma legal:

Art. 1º - O inciso II, # 3º, do artigo 110, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - .....

# 3º - É vedado:

I - .....

II - conceder parcelamento para pagamento de débitos fiscais, em prazo superior a 12 (doze) meses, na via administrativa ou na judicial. Em qualquer caso, cada parcela não poderá ter valor inferior equivalente a 01 UNIF-RJ (Unidade Fiscal do Município de Bom Jardim).”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JARDIM, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1998

*Telmo Lais Torres Caetano - Presidente*

*Carlos Moacyr Almeida do Amaral - Vice-Presidente*

*Renato Alves da Costa - 1º Secretário*

*Ademyr Gomes Faria - 2º Secretário*

**POSTO**

pedido do prefeito Cel-  
so Jardim, a talentosa  
vem Camilla interpret

**LUZIBRAGA MAYER**

PUBLICADA NO JORNAL DE BOM JARDIM - EDIÇÃO Nº 97 - 16-3-1999.